



Prefeitura Municipal de Água Preta

“Juventude à serviço do progresso”

LEI Nº 1.452/93

LEI Nº 1.452/93
Promulgada em 29/11/93
do Projeto de Lei Nº 20/93
Aprovado em 26/11/93
Câmara de Água Preta

EMENTA: Altera a redação dos itens I, II e III do artigo 2º, extingue o artigo 3º e os itens I, II e III bem assim o § 1º do artigo 4º da Lei 1.410-A e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo a que se refere a ementa, terá a seguinte redação:

O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição, observando a paridade estabelecida por Lei: 50% (Cinquenta por cento) Usuários, 25% (Vinte e cinco por cento) Trabalhadores de Saúde e 25% (Vinte e cinco por cento) Prestadores de serviços Públicos e Privados, assim definido:

I - 03 (Três) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos profissionais de saúde;

II - 03 (Três) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de entidades Públicas e Privadas;

III - 06 (Seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil, indicados por entidade que tenha como objetivo Social a garantia dos direitos de saúde, eleitos dentre seus integrantes, conforme estabelece o Regime interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - Os demais artigos da Lei 1.410-A que criou o Conselho Municipal de Saúde permanecerão inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1993.


=Prefeito=

Praça dos Três Poderes, 3182 - Água Preta

CEP 55.550 - Fones: (081) 681.1156